



227
19.06.70

P. L. 268

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,

ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista autorizada a fornecer ou aprovar, mediante requerimento do interessado, projeto de moradia econômica e de pequena reforma, no qual figure apenas o autor do projeto, dispensando-se o responsável pela execução, de acordo com o Ato nº 6, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.

Parágrafo 1º - No caso de fornecimento pela Prefeitura Municipal, será a mesma responsável, através do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, somente pelo projeto.

Parágrafo 2º - A responsabilidade pela execução da obra, inclusive sobre os materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhista e taxas ou impostos, caberá única e exclusivamente ao proprietário.

Artigo 2º - Só terão direito aos benefícios previstos neste artigo, os munícipes que:

1 - não possuam outro prédio no Município;

2 - destinem o prédio a ser edificado à própria residência.

Parágrafo único - As vantagens previstas no artigo 1º desta lei, só poderão ser concedidas à mesma pessoa uma vez em cada 5 (cinco) anos.

Artigo 3º - Para ter direito aos benefícios do artigo 1º, o terreno e a construção deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1 - que as condições topográficas do terreno sejam tais, que não impliquem na necessidade de pavimento inferior (porão) ou estrutura de concreto armado;

2 - não constitua agrupamento ou conjunto de realização simultânea;



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

-2-

- dentro do mesmo lote:
- 3 - seja a única unidade construída --
 - 4 - obedeça fielmente ao projeto fornecido;
 - 5 - esteja o lote com frente para rua-official?

Artigo 4º - Os benefícios serão concedidos aos interessados, mediante a apresentação de:

1 - requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, indicando o tipo de projeto pretendido, o local a ser construído e o endereço atual e completo do peticionário;

2 - prova de direitos irrevogáveis sobre o lote a receber a edificação, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiá;

3 - declaração, sob responsabilidade, de que:

a - o prédio a ser edificado se destina à residência do requerente;

b - obriga-se a seguir estritamente o projeto aprovado, responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida;

c - está ciente das penalidades legais impostas aos que fazem falsas declarações;

d - manterá na frente da obra, durante a sua execução, placa conforme modelo fornecido pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

e - está ciente de que, perante a lei, passa a ser o responsável por tudo que se refira à obra;

f - em sua construção se empregará os materiais mais simples, econômicos e existentes em maior volume e facilidade no local e capazes de proporcionar a ela um mínimo de habitabilidade, solidez e higiene.

Artigo 5º - O interessado pagará à Prefeitura Municipal as taxas de aprovação do projeto, acrescidas das despesas normais de expediente, avaliadas pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos, conforme o projeto escolhido.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

-3-

Artigo 6º - A área de construção permitida pela presente lei não poderá ultrapassar a 50,00 (cinquenta metros quadrados), inclusive dependência ou futuro acréscimo.

Parágrafo único - O Departamento de Obras e Serviços Urbanos disporá para os interessados que possuam terrenos com 8,00 metros ou mais de frente, dos seguintes projetos:

1 - tipo I - com um dormitório, perfazendo a área construída de 40,73 metros quadrados;

2 - tipo II- com dois dormitórios, - perfazendo a área construída de 49,70 metros quadrados.

Artigo 7º - Para o mesmo fim da obtenção do benefício disposto no artigo 1º desta lei, considera-se - pequena reforma, a que atende aos seguintes requisitos:

1 - ser executada no mesmo pavimento do prédio existente;

2 - não exigir estrutura ou arcabouço de concreto armado;

3 - não ultrapassar a área de 25,00 - metros quadrados, caso contenha reconstruções ou acréscimos;

4 - não afetar qualquer parte do edifício situado no alinhamento da via pública;

5 - não ultrapassar, em se tratando - de reforma ou acréscimo em casa popular, a área total de 50,00 - metros quadrados, considerando neste total a área de edificação - existente e da reforma.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 105, de 03/10/1967.

Sala das Sessões, 11/junho/1970.

Jose Roberto de Assis
José Roberto de Assis
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, aos doze dias do mês de junho - de mil novecentos e setenta.

Adilson Tavares da Silva
Adilson Tavares da Silva
1º Secretário